CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

**GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS**

**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**
**COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUSNTOS METRPOLITANOS.**

**Natal, 31 de Maio de 2024**

**Projeto de Lei nº 582/2023**
**Interessado: Vereador Milklei Leite**

## PARECER

### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº **582/2023**, que institui sobre a inclusão de números de telefone úteis nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no município de natal e dá outras providências.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como esta procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

### II - ANÁLISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei que dispõe institui sobre a inclusão de números de telefone úteis nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no município de natal na forma que especifica e dá outras providências.

Assim, as competências desta Comissão, estão presentes no Regimento Interno desta Casa Legislativa, mais precisamente em seu art. 64, que assim dispõe:

> **"Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes tem as seguintes áreas de atividades: VI - matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município."**

Digitalizado com CamScanner

Verifica se, que o intuito do referido projeto, é contribuir com a melhoria da segurança do trânsito no município de natal, bem como facilitar a locomoção e possibilitar melhor assistência aos cidadãos da cidade.

Além disso, cumpre ressaltar que é obrigação dos vereadores zelar pela segurança do trânsito desta cidade.

Portanto, não vislumbro nenhum impedimento, ou impacto que possa obstar o presente projeto de lei.

Assim, tem meu total apoio, visto que não se verifica nenhum impedimento legal, ou qualquer impacto ao transporte desta capital.

Ademais, o referido projeto de lei, não gera nenhum impacto ao trânsito, e qualquer interferência a mobilidade desta capital.

Logo, não vejo nenhuma objeção para aprovação do presente projeto.

## III - VOTO

***Isto posto***, após análise do mérito do Projeto de Lei nº **582/2023**, concedo parecer **FAVORÁVEL,** pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 31 de Maio de 2024.

**Vereador ERIBALDO MEDEIROS**
**Câmara Municipal de Natal**

Digitalizado com CamScanner